

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA - MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE REGULADORA DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRECÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E NAVEGAÇÃO AÉREA
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Tel: (258) 21-465416
Fax: (258) 21-465415
AFTN: FQHQYSYX
iacm@tvcabo.co.mz
ais@iacm.gov.mz
www.iacm.gov.mz

ALAMEDA DO AEROPORTO
Caixa Postal, 227 - Maputo



Circular Nacional
02/24
01 de Abril

ORIENTAÇÃO

PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO A OUTRAS ENTIDADES NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PELO IACM

1. AUTORIDADE

A presente Circular é emitida sob a Autoridade do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM), do Artigo 19 da Lei 05/2016, de 14 de Junho e alínea g) do Artigo 12, da Resolução 19/2011, de 30 de Novembro.

2. OBJECTIVO

Esta Circular Nacional foi desenvolvida com o objectivo de definir e divulgar procedimentos orientadores à entidades a serem delegadas pelo IACM para inspecionar os aeródromos ou heliportos nacionais.

3. APLICABILIDADE

A presente CIA aplica-se a todos os operadores de aeródromos que operam ou pretendem operar os aeródromos civis nacionais de Categorias I ou II que por várias razões solicitam as inspecções ao IACM.

A presente Circular não se aplica aos aeródromos doméstico de categoria III, internacionais e os que estão sob gestão militar.

4. REFERÊNCIAS

- a) Lei da Aviação Civil nº 05/2016, de 14 de Junho
- b) MOZ-CAR Parte 139, Edição 2, 2013
- c) MOZCATS Parte 139 Vol. I e Vol. II
- d) DOC 9137-AN1898 Part 8- Airport Operational Services
- e) CIA 05/19 - Manutenção da Operacionalidade dos Aeródromos Terrestres, de 15 de Março

5. GENERALIDADES

Os aeródromos das Categorias I e II, segundo o MOZCAR 139.1.5, podem estar abertos ou fechados à navegação aérea, por motivos ou circunstâncias diversas. Muitos aeródromos têm sido fechados, encerrados ou interditos à navegação aérea devido à má conservação, quando tal é constatado em inspeções, reportado ao Instituto de Aviação Civil (IACM) ou, simplesmente, por falta de informação sobre seu estado de operacionalidade por um período consecutivo de 3 meses. Em qualquer destes casos, a interdição à utilização destas infraestruturas aeroportuárias justifica-se como forma de prevenir acidentes de aviação e outras situações anómalas.

Antes da solicitação do IACM, o operador de Aeródromo, é responsável pela segurança das operações de aeronaves, porém é exigido a garantir a manutenção do seu estado operacional seguro através de inspeções consoante a frequência de movimentos de aeronaves que aterram ou descolam no aeródromo.

De acordo com a Lei nº 5/2016, de 14 de Junho - Lei da Aviação Civil, O IACM é a autoridade responsável por assegurar o cumprimento das normas prescritas em regulamentos específicos, todavia pode delegar a outras entidades, com idoneidade, a responsabilidade de inspecionar, em conformidade com o artigo 17 da Lei acima supracitada.

Dentre várias funções, importa definir e divulgar procedimentos a observar no âmbito de delegação de competências por forma a mitigar os riscos causados por falta de realização de inspeções aos aeródromos.

6. PERFIL DO DELEGADO

6.1. DELEGAÇÃO À INDIVÍDUOS SINGULARES OU COLECTIVOS

6.1.1. Indivíduos singulares

Por indivíduos singulares refere-se a pessoa com as seguintes competências/qualificações:

- a) Tenha no mínimo dois anos de experiência em exercício de actividades relacionadas à Aviação Civil e que tenha realizado a formação básica de familiarização em operações em um aeródromo.
- b) Qualificações em áreas de construção civil constitui uma vantagem.
- c) Domínio de procedimentos de manutenção preventiva e correctiva das pistas e áreas adjacentes.
- d) Familiarização com características físicas de um aeródromo.
- e) Aptidões físicas e mentais.

6.1.2. Entidades colectivas

Entidades colectivas (empresa) refere-se a organismos dotados de personalidade jurídica e constituídos para realizar interesses comuns ou colectivos, que podem ser de direito público ou de direito privado com idoneidade profissional comprovada na área de Aviação Civil para exercer e desempenhar funções que lhe forem conferidas.

A entidade aqui referida deve designar um profissional ou profissionais num máximo de dois elementos por cada inspecção e garantir que todas as pessoas sob a sua responsabilidade que exerçam as funções previstas na presente CIA estejam habilitadas com as respectivas formações, e não se limitam nos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser experiente em realizar inspecções em aeródromos ou outras áreas equiparadas;
- b) Conhecimentos básicos de aviação civil (indotrinação, Lei da Aviação Civil, regulamentos em vigor, normas e procedimentos operacionais aplicáveis);
- c) Disponibilidade de equipamentos, ou instrumentos calibrados de observação e medição para providenciar os seus técnicos aquando da realização de inspecções.
- d) Localização que não compromete a deslocação em tempo útil para o Aeródromo.
- e) Capacidade para analisar dados, rever os procedimentos e controlar processos.

NOTA - O IACM irá criar uma base de dados com todos os elegíveis para delegação, pelo que, todo individuo singular ou entidades colectivas deverão submeter ao IACM o processo de manifestação de interesse (CV e certificados) para avaliação e parecer. O IACM efetuará a solicitação por carta formal.

6.2. ATRIBUIÇÕES

- a) Garantir o cumprimento dos requisitos definidos em Regulamentos específicos e as demais normas vigentes;
- b) Fazer cumprir os aspectos de segurança de forma a verificar o cumprimento da legislação aplicável, bem como as normas da Aviação Civil Internacional, de modo a garantir a implementação de programas de manutenção relativos à operações na pista, nomeadamente, marcas, iluminação e sinalização vertical.
- c) Fazer recomendações sobre os padrões de *design* e engenharia de aeródromos e heliportos;
- d) Implementar a legislação sobre zonas livres de obstáculos e programas de avaliação de obstáculos em conformidade com os Regulamentos de Aviação Civil de Moçambique e os requisitos actuais da ICAO;
- e) Verificar e avaliar interferência com outros aeródromos;
- f) Aconselhar os operadores de aeródromos sobre a aplicação do plano de Gestão Ambiental;
- g) Efectuar a colecta de dados e verificação no local;
- h) Efectuar o preenchimento do Checklist em anexo a presente Circular.

6.3. OBRIGAÇÕES DO DELEGADO

- a) O delegado deve designar um técnico qualificado para realizar a respectiva inspecção com rigor e isenção.
- b) O técnico deve se apresentar devidamente identificado, com seu crachá e colete reflector.
- c) O delegado deve verificar se o operador de aeródromo mantém as condições do pavimento em bom estado de conservação, remove contaminantes do pavimento sempre que identificados por meio de processo de monitoria, não utilizando, portanto, produtos químicos que possam ter efeitos nocivos às aeronaves, ao pavimento ou ao meio ambiente.
- d) O delegado deve verificar se o operador mantém o grau de contraste (conspicuidade) entre a sinalização horizontal e o pavimento de modo a possibilitar sua integral visualização pelo piloto e demais usuários da área operacional;

e) Elaborar um relatório da inspecção (assinar e carimbar), contendo imagens bem visíveis que comprovem a estado físico do aeródromo, e outros detalhes como a localização dos obstáculos, as características físicas da pista, etc.

Nota - O envio do relatório para o proponente/operador é da inteira exclusividade do IACM.

6.4. DEVERES DO DELEGADO NO EXERCÍCIO DAS SUAS ACTIVIDADES

- a) O delegado deve executar o seu trabalho com competência, honestidade, empenho, objectividade e isenção.
- b) O delegado só deve aceitar trabalhos para os quais seja competente, tenha disponibilidade e tenha sido incumbido pelo IACM.
- c) O delegado deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor-se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa-fé, lealdade e isenção, quer actuando em associação quer individualmente.

6.5. PROIBIÇÃO

- a) Não será válido qualquer relatório de inspecção realizado nos aeródromos abertos/fechados por qualquer organismo sem que tenha autorização/delegação por parte do IACM.
- b) A falsificação da informação, recorre a sancionamento para o delegado ou outro organismo, que por iniciativa própria tenha realizado uma inspecção sem conhecimento do IACM.
- c) O operador ou proprietário do aeródromo não deve impedir que o delegado realize cabalmente a inspecção de segurança nos termos da presente CIA.

6.6. VALIDAÇÃO/PARECER DE RESULTADOS

Para o IACM validar os resultados, o delegado num prazo de 10 dias contados à partir da data da realização da inspecção, deve enviar o checklist devidamente preenchido e o respectivo relatório descritivo directamente para o IACM. O IACM fará a verificação do relatório da respectiva inspecção em conformidade com os itens descritos no checklist e entrará em contacto com o delegado caso seja necessário. A posterior, o IACM comunicará sobre a sua aceitação/rejeição através de um parecer. O relatório descritivo deve apresentar de forma sucinta a introdução, o

desenvolvimento e a conclusão. A conclusão deve apresentar de forma resumida o resultado da inspecção (**Satisfatório ou Não Satisfatório**). O relatório deve apresentar uma linguagem objectiva e clara (por exemplo: a pista mede 25 metros de largura e 1100 metros de comprimento e não deve apresentar uma linguagem subjectiva (por exemplo: a pista é larga e maior). O relatório deve ser acompanhado do modelo apresentado no *Checklist* (lista de verificação).

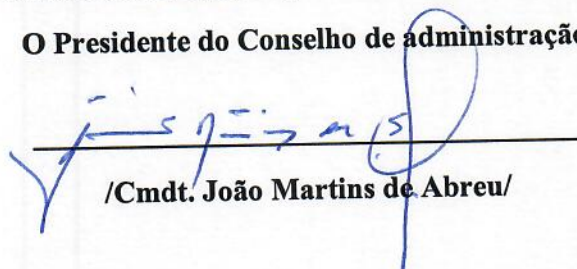
Nota - O operador deve criar todas as condições de logística do delegado para realização efectiva da inspecção.

7. ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE

O Presidente do Conselho de administração



/Cmdt. João Martins de Abreu/

Form Number:	AGA-
Initial Licensing	
Renewal of Licensing	
Periodic Inspection	
Surveillance Inspection	

CHECKLIST: Estado Operacional de Aeródromos – CAT I e II

Dados do delegado	Nome da entidade delegada:	Assinatura:	Data da Inspeção				
	Nome do representante da entidade:						
Informação do Aeródromo	Aeródromo:	ASSINATURA DO OPERADOR					
	Localidade/Distrito:						
	Provincia:						
Ord.	Conteúdo	Referência	Código de Avaliação			Comentários /Observações	
			S	N/S	N/A		N/C
1	Coordenadas geográficas (WGS-84).	MOZCAR 139.1.4					
2	Dimensões de pista.	MOZCATS 139.2.5					
3	Ponto de referência do aeródromo.	MOZCAR 139.2.2.					
4	Elevação do aeródromo (m).	MOZCATS 139.2.3					
5	Marcas de designação de pistas.	MOZCATS139 139.5.2.2.					
6	Visibilidade das marcações, visibilidade da linha central.	MOZCATS 39.5.2.1.4.					

7	Natureza (asfaltada, betão, argilo arenoso, pavimentada, terra batida, capim, solo compacto, arenosa, saibrosa, relvada ou entre outros).	MOZCAR 139.12.3				
8	Resistência do Pavimento (toneladas).	MOZCAR 139.12.3				
9	Demarcação do início e fim da pista.	MOZCATS139.139.5.2.1.4.				
10	Condições das bermas de segurança e suas dimensões.	MOZCATS 139				
11	Faixas de pistas (largura e comprimento).	MOZCATS 139.3.4.				
12	Cor das marcações de pista.	MOZCATS 139.5.2.1.4.				
13	Sinalização das áreas restritas.	MOZCAR 139.10.13				
14	Indicador da direcção de vento (Manga de vento).	MOZCATS139.5.1.1.2.				
15	Existência de obstáculos na da pista.	MOZCATS 139.3.5.8				
16	Vedação /Barreira adequada do aeródromo.	MOZCAR 139.11.15				
17	Fornecimento de energia secundária (se aplicável).	MOZCAR 139.9.3				
18	Manutenção de pavimentos de pistas (poças de água, drenagem, superfície rugosa, condições de atrito, à resistência à derrapagem; defeitos no pavimento; desníveis / depressões / deformações; irregularidade longitudinal; atrito; macrotextura; presença de contaminantes; acúmulo de borraça; e drenagem do pavimento.).	MOZCAR 139.12.3				
19	Marcação de faixa lateral da pista	MOZCATS 139.5.2.7.1.				
20	Sinal de identificação do aeródromo.	MOZCATS 139.5.4.5.2				
21	Condições do sistema de drenagem.	MOZCAR 139.12.3 e)				
22	O operador de aeródromo estabelece e implementa procedimentos básicos de gestão do risco da fauna e que	MOZCAR 139.7.2				

	sejam capazes de mitigar o risco de colisão entre aeronaves e a fauna?							
23	O operador salvaguarda a gestão de resíduos sólidos?	MOZCAR 193.6.3 e 139.11.14						
24	Existência de edifícios ou outras infraestruturas dentro da servidão aeronáutica?	MOZCAR 139.8.4						
Comentários/Resumo								
Recomendações do Inspector/Técnico								
As não-conformidades levantadas são classificadas em Nível 2 (MENOR) <input type="checkbox"/> / Nível 1 (MAIOR) <input type="checkbox"/>								
Recomendo que sejam ACEITE <input type="checkbox"/> / NÃO ACEITE <input type="checkbox"/>								
Assinatura do Inspector/Técnico								Data:

Legenda

Código de avaliação: S- Satisfatório N/S – Não Satisfatório N/A – Não Aplicável N/C – Não Verificado